

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022
CONTRATO Nº 185/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA IVANEL
CORDEIRO LIMA COSTA-ME.**

O Município de São João do Oriente - MG, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março nº 46 centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, residente e domiciliado neste município, portadora da Cédula de identidade MG-10.602.709, SSP/MG e CPF 036.385.206-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IVANEL CORDEIRO LIMA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.928.887/0001-36**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponte Nova, nº 40, Loja B, Centro, cidade de Ipatinga/MG, neste ato representada pela sócia **Sr^a. Ivanel Cordeiro Lima Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 35.982.055-4 e inscrita no CPF sob o nº 626.605.276-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, o fornecimento de “Refeições (Self Service) e ou Marmitex” de acordo com a necessidade, sendo que os quantitativos poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;



2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato inicia-se em 01/12/2022 com término em 01/12/2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Unit.
0001	MARMITEX N°08 - Marmitex n° 08, composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas.	UN	2000	R\$ 15,16	R\$ 30.333,33
0002	Refeição Individual (Self Service sem balança) - composta no mínimo por 06 (seis) guarnições: arroz, feijão, carne, farofa, macarrão e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	UN	1000	R\$ 22,65	R\$22.653,33
VALOR TOTAL					R\$ 52.986,66

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o

pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo nº 100/2022, Inexigibilidade nº 012/2022, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



7.1.13 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.14 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.15 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.16 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.17 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1 - Da Contratante:

8.1.1.1- expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado;

8.1.1.2- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3- conferir e aprovar os serviços realizados;

- 8.1.1.4- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;
- 8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.
- 8.1.2 - Da contratada:**
- 8.1.2.1- Fornecer as Refeições (self service) e marmitex diariamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura;
- 8.1.2.2 - Fornecer as refeições apenas com a AF (autorização de Fornecimento), requisição, emitida pela Secretaria de Administração;
- 8.1.2.3 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.1.2.4- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 8.1.2.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
- 8.1.2.6- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 8.1.2.7- Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.8- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.9- Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.13 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

02.04.01.122.0001.2021 – 3.3.90.39.00 – Ficha 93

10.2 - Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Inhapim – MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br



São João do Oriente, 01 de Dezembro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

IVANEL CORDEIRO LIMA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____